



**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A  
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP  
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

## **CONTRATO**

Campinas, 10 de março de 2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA SOLUÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA.**

**PROTOCOLO SEI CEASA/CAMPINAS N.º 2019.00001081-74**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 007/2019**

**CONTRATO N.º 009/2020**

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: SOLUÇÃO ELETROMECÂNICA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.697.332/0001-19, estabelecida na Praça João Pessoa, n.º 333 - Sala 01, no Bairro Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP: 35588-000, neste ato por seu representante legal, **DANIEL GOMIDE**, portador do RG n.º M 2.672.054 SSP/MG, e do CPF n.º 854.127.086-68, residente e domiciliado na cidade de Arcos/MG, têm, entre si, justo e avençado em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para adequação, reforma, construção e montagem de nova subestação de transformação - 07 (TR-07) com potênica de 750 kva - classe 15 kv x 220/380 volts; com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste Contrato.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Edital do Procedimento Licitatório n.º 007/2019 e seus Anexos.

**1.2.2.** Proposta Comercial de 20 de fevereiro de 2020, apresentada pela Contratada.

**1.2.3.** Ata da sessão do Procedimento Licitatório n.º 007/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses, iniciando-se em 16/03/2020** e se **encerrando em 15/09/2020**, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DE RECURSOS**

**3.1.** O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 579.000,00** (quinhentos e setenta e nove mil reais), constante da proposta de preços apresentada pela Contratada.

**3.2.** No preço acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, fretes, cargas e descargas, encargos trabalhistas, tributos, inclusive BDI, IPI, ICMS ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive detalhes previstos nos projetos e nas especificações técnicas, que correrão por conta e risco da Contratada.

**3.3.** Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

**3.4.** Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2019, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 0206/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS MEDIÇÕES**

**4.1.** As medições para efeito de faturamento serão elaboradas pela Contratada até o dia 17 de cada mês da execução dos serviços, de acordo com os preços unitários do metro linear executado, constante da planilha de preço, apresentada pela Contratada, sob a supervisão do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços.

**4.2.** O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 4.1 deverá ser aprovado pelo gestor do contrato até o 2º dia útil subsequente ao da apresentação da medição.

**4.3.** A devolução da medição não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**4.4.** Na hipótese de não pronunciamento pelo gestor do contrato no prazo definido no item 4.2 a medição será considerada aprovada.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO FATURAMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica mensal de serviços conforme critérios de medição constantes do item 4.1 acima

**5.1.1.** A Contratada deverá faturar para as **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902 e fazer constar no corpo do documento fiscal o número do Procedimento Licitatório que originou a presente contratação.**

**5.2.** O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, efetuada na forma dos itens 4.1 e

4.2 da cláusula quarta, através das quantidades de serviços executados, devendo a nota fiscal eletrônica discriminar os valores da mão-de-obra, materiais e equipamentos separadamente, de acordo com o disposto na legislação previdenciária vigente.

**5.3.** A nota fiscal eletrônica, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à Gerência Operacional da Ceasa/Campinas, dentro do prazo de 01 (um) dia útil contado da data de aprovação da medição.

**5.3.1.** Nas notas fiscais a Contratada deverá discriminar o serviço executado no período medido, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

**5.4.** Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

**5.5.** Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

**5.6.** As notas fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas para o e-mail [nfe@ceasacampinas.com.br](mailto:nfe@ceasacampinas.com.br).

**5.6.1.** Conforme Instrução Normativa DRM/SMF N.º 002, de 06 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 18 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações, os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

**5.6.2.** Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a Ceasa/Campinas, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

**5.7.** Juntamente com a nota fiscal eletrônica a Contratada deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

**5.8.** A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

**5.9.** Caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal/fatura, cumpre à Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O cronograma financeiro para pagamentos será da seguinte forma:

**6.1.1.** Após 30 dias após o início dos serviços, parcela (01/03);

**6.1.2.** Após 60 dias após o início dos serviços, parcela (02/03);

**6.1.3.** Após 90 dias, após o início dos serviços, parcela (03/03), se concluído.

**6.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta comercial de preços.

**6.3.** A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente

**6.4.** Para os casos de rejeição do objeto e sua reposição, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional à Ceasa/Campinas.

**6.5.** Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das eventuais rescisões do contrato de trabalho de

empregados da Contratada e demais documentos correlatos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO REAJUSTE**

**7.1.** O valor contratual previsto na cláusula terceira, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES**

**8.1.** Caso a Contratada mencione a execução do objeto do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**8.1.1.** O não atendimento do disposto no item anterior implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**8.1.2.** A Contratada deverá apresentar o cronograma detalhado da execução dos serviços 05 (cinco) dias após o envio do contrato ou do recebimento da ordem de serviço (O.S.), o qual após aprovação da CEASA - Campinas, fará parte integrante do contrato de obra.

**8.2.** O prazo para realização dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, prazo esse contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Serviços de Manutenção - TO/TOM. Durante a execução da obra, a Contratada deverá permitir que a logística interna da Contratante funcione normalmente.

**8.2.1.** A Contratada será convocada formalmente para retirar a Ordem de Serviço (OS), tendo, para fazê-lo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

**8.3.** O prazo para execução e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Ceasa/Campinas, mantidas as demais cláusulas do presente instrumento, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

1. Alteração das especificações técnicas ou dos projetos - Anexo I pela Ceasa/Campinas ou tomada de ações corretivas durante a execução dos serviços por eventuais imperfeições verificadas na forma do item 9.3 deste instrumento;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Ceasa/Campinas;
4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Ceasa/Campinas, sem documento contemporâneo à sua ocorrência; e
5. Dias de chuvas intensas.

**8.4.** Para efeito do disposto na letra “e” do item 8.2, “dias de chuvas intensas” serão aquelas em que seja comprovadamente impraticável executar os serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança, e deverão estar obrigatoriamente anotados no Diário de Serviços.

**8.5.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

**8.6.** Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo baseados em atraso no fornecimento de materiais.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A Contratada apresentará à Ceasa/Campinas, na Gerência Operacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, o que segue:

**9.1.1.** Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato, com a definição dos seus responsáveis, conforme determina a Lei Federal n.º 6.496, de 07.12.77.

**9.1.2.** Indicação do local definitivo para instalação de seu canteiro.

**9.1.3.** Diário dos serviços executados, devidamente instruído, com o nome do engenheiro indicado na qualificação técnica como responsável técnico pelos serviços e demais anotações pertinentes.

**9.1.4.** Relação dos nomes que integrarão as equipes técnica e operacional para execução dos serviços.

**9.1.4.1.** A Contratada evitará todos os esforços para proceder à contratação de integrantes da equipe técnica e operacional dentro do próprio Município de Campinas/SP, obedecidas as condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião, bem como com observância a Lei Municipal n.º 15.593/2018.

**9.1.5.** Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços.

**9.1.6.** Visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro estado.

**9.1.7.** Indicação de um engenheiro, que será o responsável perante a Ceasa/Campinas para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

**9.2.** Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços apresentados pela Contratada deverão obedecer estritamente aos projetos e especificações deste instrumento.

**9.3.** Fica a Contratada ciente que tais materiais, acessórios e equipamentos serão inspecionados rigorosamente pelos técnicos da Ceasa/Campinas, de acordo com sua natureza e característica técnica.

**9.4.** Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da Ceasa/Campinas, tendo a Contratada um prazo de até 03 (três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

**9.5.** Caso os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela Contratada em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição, deverá a Contratada, se necessário for buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

**9.6.** A Contratada deverá ainda executar eventuais serviços imprevisíveis, não especificados neste instrumento e em seus anexos, mas necessários à sua conclusão, sendo em tal caso remunerada com base em orçamento previamente por ela elaborado e desde que aprovado pela Diretoria Técnica da Ceasa/Campinas.

**9.6.1.** O orçamento a que se refere o item 9.6 terá como parâmetro, no que couber, a composição de preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e como limites as disposições legais.

**9.7.** O engenheiro residente só poderá se ausentar do local dos serviços após informar a Fiscalização da Ceasa/Campinas e indicar expressamente no Diário de Serviços um substituto responsável com quem a Fiscalização possa se entender para a resolução de qualquer problema que ocorra nesse período.

**9.8.** A Fiscalização dos serviços será exercida por engenheiros da Ceasa/Campinas especialmente designados ou por seu preposto ou ainda por empresa por ela designada.

**9.9.** A Contratada deverá facilitar o trabalho da Fiscalização da Ceasa/Campinas, obrigando-se a manter permanentemente no local dos serviços o engenheiro residente com quem essa Fiscalização possa se entender, bem como um diário de serviços com folhas em 03 (três) vias, onde será feito o registro diário do andamento, ocorrências etc.

**9.10.** O exercício da Fiscalização pela Ceasa/Campinas não exime a Contratada da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.

**9.11.** O início e a conclusão de cada etapa de serviços deverão ser comunicados à Fiscalização da

Ceasa/Campinas através do diário e previamente aprovados por esta.

**9.12.** Concluídos os serviços, a Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, solicitar à Ceasa/Campinas vistoria conjunta, após a qual, estando tudo a contento, será emitido pela Ceasa/Campinas termo de recebimento provisório.

**9.13.** Após a emissão do termo de recebimento provisório inicia-se o período de notificação de defeitos, que será de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá sanar todos os defeitos comunicados pela Fiscalização da Ceasa/Campinas.

**9.14.** Decorrido o prazo referido no item anterior e não existindo pendências, será emitido o termo de recebimento definitivo dos serviços.

**9.15.** Após a emissão do termo de recebimento definitivo, as responsabilidades legais da Contratada serão as previstas no Código Civil Brasileiro

**9.16.** Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela Fiscalização a qualquer tempo ou constatadas até a emissão do termo de recebimento definitivo deverão ser reparadas pela Contratada sem qualquer ônus para a Ceasa/Campinas.

**9.17.** A Contratada deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

**9.18.** A Contratada deverá fornecer à Ceasa/Campinas relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**9.19.** A Ceasa/Campinas deverá a partir da relação nominal apresentada, fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

**9.20.** A Contratada se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da Ceasa/Campinas, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da Contratada ficando reservado a Ceasa/Campinas a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

<b>Documentos</b>	<b>Início da prestação dos serviços</b>	<b>Sempre que houver alteração no quadro de funcionários</b>	<b>Solicitação anual</b>	<b>Solicitação mensal</b>
Contratos de trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sent. Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha de Pagamento (Férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

**9.21.** Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- a)** Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;
- b)** Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- c)** Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- d)** Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- e)** Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- f)** Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

**9.22.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

**9.23.** A não apresentação dos documentos elencados nos itens 9.20 e 9.21, condicionará a emissão da Ordem de Serviços, a critério exclusivo da Ceasa/Campinas, ficando certo que o pagamento subsequente ao evento de obrigação não será realizado enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

**9.24.** A Contratada deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77, regulamentada pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

**9.25.** A Contratada deverá atender os itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a Contratada apresentar ao Departamento de Apoio Operacional/Coordenadoria de Manutenção - TO/TOM da Ceasa/Campinas, cópia da seguinte documentação:

- a)** Relação com os nomes que irão trabalhar na CEASA;
- b)** Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ);
- c)** Contrato de trabalho e registro em carteira;
- d)** RG e CPF;
- e)** Aso (Atestado de saúde ocupacional), artigo 168 da CLT e NR 07 item 7.4.4 (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico);
- f)** Ficha assinada de recebimento de EPI's, NR 06 item 6.3;
- g)** Treinamento para o uso correto/higienização de EPI's, NR 06 item 6.6.1 alínea "d";
- h)** Certificado de treinamento em NR10 (trabalhos em eletricidade), caso seja previsto a atividade (só serão aceitos certificados emitidos por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC);
- i)** Profissional legalmente habilitado (CREA) responsável para os trabalhos em eletricidade;
- j)** Apresentar o responsável técnico em NR33;
- k)** Certificado para trabalho em altura, caso seja prevista a atividade, NR 18 e atendimento ao item 18.28 PPRA, NR 09 item 9.1.1 (só serão aceitos certificados emitidos por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC);
- l)** CIPA ou designado em segurança do trabalho, artigo 163 da CLT, NR 05;

- m) Técnico em segurança do trabalho responsável, artigo 162 da CLT, NR 04; e
- n) Ordens de serviço entregue aos trabalhadores, NR 01, item 1.7 alínea b.

**Observação:** No caso de serviços de longa duração onde seja prevista a troca de funcionários, toda mudança no quadro deverá ser comunicada a Ceasa/Campinas e enviada a devida documentação deste novo funcionário.

**9.26.** Solicitar junto à Ceasa/Campinas treinamento de integração e vistoria nos equipamentos, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, caso a documentação requerida esteja em ordem, bem como:

- a) Enviar CAT (comunicação de acidente de trabalho) quando ocorrer;
- b) Enviar RELAT (relatório de acidente do trabalho) devidamente preenchido com a devida análise do acidente; e

**9.27.** A Contratada deverá dispor de banheiro químico a seus empregados nos serviços em locais de difícil acesso às instalações sanitárias, garantindo, no mínimo, um gabinete sanitário tipo banheiro químico para ser utilizado nas frentes de trabalho quando necessário.

**9.28.** Se aplicável, a Contratada deverá efetuar a Matrícula no CEI - Cadastro Específico do INSS junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução da obra.

**9.28.1.** Na finalização do contrato, deverá ser apresentado a matrícula CEI e a respectiva CND (Certidão Negativa de Débitos) relativa a regularidade das contribuições previdenciárias específica da obra concluída.

**9.28.2.** O prazo limite para a apresentação dos documentos do item “9.28.1” será de 30 (trinta) dias contados do término contratual.

**9.28.3.** A Contratada responderá unicamente por todos os atos que envolvem a matrícula CEI, inclusive frente a eventuais inconsistências futuras pós término de vigência do contrato, apontadas pelo órgão arrecador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, não sendo permitida, outrossim, a transferência total ou parcial do contrato a outrem, sem a expressa autorização da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DOS ENCARGOS**

**11.1.** Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes do trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento deste instrumento.

**11.2.** A Contratada se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato, garantia no valor correspondente a **R\$ 28.950,00** (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais),



que corresponde à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**12.1.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 70.º da Lei Federal n.º 13.303/2016:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
3. Fiança bancária.

**12.1.2.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**12.1.2.1.** No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

**12.1.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**12.1.4.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 12.1.3.

**12.1.5.** Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

**12.1.6.** No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

**12.1.7.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

**12.1.8.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS PENALIDADES**

**13.1.** O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação ao prazo constante do item 8.2, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação aos prazos constantes dos seus itens 8.2.1, 9.1 e 12.1, até o limite de 0,1% (um décimo por cento) desse mesmo valor;
- d) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) aplicado ao valor total deste contrato, por qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços;

e) Rescisão unilateral deste contrato pela Ceasa/Campinas, suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido qualquer dos limites estabelecidos (letras b e c).

**16.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

**16.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**17.1.** Para a presente contratação foi realizado Procedimento Licitatório, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI Ceasa/Campinas n.º 2019.00001081-74.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**19.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **Licitação n. 007/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **José Henrique Castro, Gerente Operacional**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

**20.3.** O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**20.4.** A Contratada cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão, bem como com observância à Lei Municipal n.º 15.593/2.018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

**21.1.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 10 de março de 2020.

**Assina eletronicamente pela Contratada - Solução Eletromecânica Ltda:**

*Daniel Gomide*

**Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:**

*Wander de Oliveira Villalba*

*Miguel Jorge Nicolau Filho*

*Claudinei Barbosa*

**Assinam eletronicamente a Testemunha - Contratada:**

*Leonardo Coelho Gomide - RG n.º: MG - 19.913.149*

**Assinam eletronicamente a Testemunha - Contratante:**

*Carlos Eduardo Costa Silva - RG: 409.921 M.A.e.r.*

**Assina eletronicamente - Departamento Jurídico:**

*Daniel Freire Santini - OAB/SP n.º 127.386*



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Coelho Gomide, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Gomide, Usuário Externo**, em 10/03/2020, às 14:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 10/03/2020, às 16:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, Diretor(a) de Departamento**, em 11/03/2020, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, Presidente**, em 11/03/2020, às 10:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO COSTA SILVA, Engenheiro(a) Eletricista**, em 11/03/2020, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FREIRE SANTINI, Gerente Jurídico**, em



12/03/2020, às 10:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2304116** e o código CRC **FCA420B8**.

---

CEASA.2019.00001081-74

2304116v2